**Parlamento Europeu**
2024-2029

*Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários*

**2025/0903(NLE)**

24.2.2025

# PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de nomeação do vice-presidente do Conselho Único de Resolução
(N10-0006/2025 – C10-0032/2025 – 2025/0903(NLE))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatora: Aurore Lalucq

# ÍNDICE

**Página**

PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....5

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS .....6

# PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de nomeação do vice-presidente do Conselho Único de Resolução (N10-0006/2025 – C10-0032/2025 – 2025/0903(NLE))**

**(Aprovação)**

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta a proposta da Comissão, de 19 de fevereiro de 2025, relativa à nomeação de Miguel Carcaño Saenz Cenzano como vice-presidente do Conselho Único de Resolução (C10-0032/2025),

– Tendo em conta o artigo 56.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010[1],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de março de 2019, sobre o equilíbrio de género nas nomeações no domínio dos assuntos económicos e monetários da UE[2],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de janeiro de 2020, sobre instituições e órgãos da União Económica e Monetária: prevenir conflitos de interesses após o exercício de cargos públicos[3],

– Tendo em conta o artigo 135.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2025),

A. Considerando que, nos termos do artigo 56.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 806/2014, o vice-presidente do Conselho Único de Resolução, ao qual se refere o artigo 56.º, n.º 3, do mesmo regulamento, é nomeado com base no mérito, nas competências e no conhecimento dos domínios bancário e financeiro, bem como na experiência em matéria de supervisão e regulação financeiras e de resolução bancária;

B. Considerando que o Parlamento está empenhado em assegurar o equilíbrio de género nos cargos de topo no domínio dos serviços bancários e financeiros; que todas as instituições e organismos, a nível da União e a nível nacional, devem aplicar medidas concretas para assegurar o equilíbrio de género;

C. Considerando que, nos termos do artigo 56.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 806/2014, a Comissão adotou, em 15 de janeiro de 2025, uma lista restrita de candidatos ao cargo de vice-presidente do Conselho Único de Resolução;

[1] JO L 225 de 30.7.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/806/oj.
[2] Textos Aprovados, P8_TA(2019)0211.
[3] Textos Aprovados, P9_TA(2020)0017.

D. Considerando que, nos termos do artigo 56.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 806/2014, a Comissão facultou essa lista restrita ao Parlamento;

E. Considerando que, em 19 de fevereiro de 2025, a Comissão aprovou uma proposta relativa à nomeação de Miguel Carcaño Saenz Cenzano como vice-presidente do Conselho Único de Resolução, que apresentou ao Parlamento;

F. Considerando que a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários procedeu então à apreciação das qualificações do candidato proposto para assumir as funções de vice-presidente do Conselho Único de Resolução, nomeadamente do ponto de vista dos critérios estabelecidos no artigo 56.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 806/2014;

G. Considerando que, em 3 de março de 2025, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários procedeu a uma audição com Miguel Carcaño Saenz Cenzano, tendo este proferido uma declaração inicial e respondido em seguida às perguntas dos membros da comissão;

1. [Aprova a nomeação de Miguel Carcaño Saenz Cenzano como vice-presidente do Conselho Único de Resolução por um período de cinco anos] [Não aprova a nomeação de Miguel Carcaño Saenz Cenzano como vice-presidente do Conselho Único de Resolução e solicita que a proposta seja retirada e que seja apresentada uma nova proposta];

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-Membros.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente relatório foi elaborado na sequência do exercício, pela Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, dos poderes conferidos ao Parlamento pelo Regulamento (UE) n.º 806/2014, nomeadamente pelo seu artigo 56.º, e dos procedimentos estabelecidos pela Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários em matéria de nomeações para órgãos de regulação e supervisão no domínio económico e financeiro.

## ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS

A relatora declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.